



Processo nº _____
Folha nº _____
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 11 horas e 18 minutos

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025

Juverina M. Coelho

PROJETO DE LEI 021/2025

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO

18/06/2025

Paula

SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"REMÉDIO EM CASA", NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Erisneide Silva Pereira Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído no Município o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos da rede pública às seguintes pessoas:

- I – Idosos com 60 anos ou mais;
- II – Pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física;
- III – Pacientes com doenças crônicas em uso contínuo de medicamentos;
- IV – Outros casos com justificativa médica e parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - A entrega será realizada exclusivamente para medicamentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde, conforme a lista padronizada do SUS ou do município.

Art. 3º. – O cadastramento no programa será feito mediante:

- I – Apresentação de laudo médico ou atestado comprovando a condição de saúde;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Documento oficial com foto.

Parágrafo único: Poderá ser indicado um responsável legal ou cuidador para receber os medicamentos.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar:

- I – Servidores da rede pública de saúde;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

II – Agentes comunitários de saúde;

III – Parcerias com entidades sociais ou empresas logísticas locais, por meio de convênios ou credenciamentos.

Art. 5º – Fica autorizada a criação de um sistema informatizado ou aplicativo para:

I – Acompanhamento de entregas e controle de estoque;

II – Agendamento e renovação de receitas médicas;

III – Canal de atendimento para os beneficiários do programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir dignidade, segurança e acesso à saúde a pessoas que, por idade avançada, deficiência ou problemas de mobilidade, enfrentam grandes dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde para retirada de medicamentos.

Além disso, o programa contribui para:

- Reduzir faltas em tratamentos de uso contínuo;
- Desafogar postos de saúde;
- Promover o cuidado humanizado com grupos vulneráveis.

É um passo para uma gestão mais eficiente e compassiva, atendendo diretamente quem mais precisa.

Rorainópolis-RR, 16 de Junho de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Vereadora